

Circular Nº **33/2014**

São Paulo, 30 de setembro de 2014

## **ARTIGO DO MINISTRO JOSÉ DELGADO SOBRE A CORRETA BASE DE CÁLCULO DO ISS NO TRABALHO TEMPORÁRIO**

Prezados Associados,

O Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, Dr. José Delgado, elaborou, a pedido da ASSERTTEM um parecer jurídico tratando da correta base de cálculo do ISS no Trabalho Temporário.

O conteúdo do parecer foi apresentado aos associados da ASSERTTEM no dia 28 de agosto, através da palestra proferida pelo Ilustre jurista.

Com a finalidade de subsidiar as defesas das associadas da ASSERTTEM que versem sobre a base de cálculo do ISS no trabalho temporário, estamos disponibilizando o artigo de lavra do Ministro José Delgado, cuja conclusão é a seguinte:

"A base de cálculo do ISS no agenciamento da mão de obra temporária prevista na Lei n. 6.019/74 é exclusivamente a taxa de agenciamento. O ISS não incide sobre as verbas decorrentes da relação de emprego temporário, por força do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 116/2003. Com a devida vênia, em manifesta colisão com o princípio da legalidade tributária, equivocou-se o STJ ao determinar a incidência do imposto municipal sobre os direitos trabalhistas e encargos sociais e tributários que não compõem a receita da agência privada de trabalho temporário."

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do artigo ou através do site da ASSERTTEM.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, através do e-mail [juridico@asserttem.org.br](mailto:juridico@asserttem.org.br)

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

**Marcos Abreu**

Diretor de Assuntos Legais

"Trabalho Temporário não é Terceirização"